



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO Nº 054/2014 OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014 REQUERIDO PELA EMPRESA **COPY SYSTEMS SISTEMAS GRAFICOS LTDA EPP**.

A Pregoeira do SEBRAE/CE, Michelle Rocha Mendes, e Comissão Permanente de Licitação, Francisco Edilson Maciel Correia e Ney Wendell Matos dos Santos, apresentam, devidamente instruída, a decisão tomada em referência à IMPUGNAÇÃO AO EDITAL requerido pela empresa **COPY SYSTEMS SISTEMAS GRAFICOS LTDA EPP**.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

O pedido consta, em resumo, da impugnação ao edital em face dos seguintes pontos:

- 1) Item 5.5.k: “**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA É REVENDEDORA E POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS**”;
- 2) Item 5.5.m: “**DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE POSSUI OU MANTÉM CONTRATO VÁLIDO E VIGENTE COM EMPRESA QUE DETÉM LICENÇA AMBIENTAL PARA TRANSPORTE E DESCARTE DOS RESÍDUOS DO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SEU ESTADO E/OU DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE SUA CIDADE**”;

A impetrante afirma que as exigências não possuem base jurídica e que fere a lei de licitações e seus princípios norteadores, os quais visam um maior número de participantes no certame.

Da mesma forma, a impugnante destaca as decisões: 92/2007 do Supremo Tribunal Federal e 423/2007 do Tribunal de Contas da União, de 21 de março de 2007.

Diante do exposto, a Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação decidem que:

- 1) A declaração constante no item 5.5.k. deverá ser:

“DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DO FABRICANTE DOS EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS”

Assim, a licitante deverá possuir assistência técnica autorizada dos equipamentos ofertados, pois os fabricantes capacitam os seus parceiros, visando aumentar a vida útil dos equipamentos ofertados, com uma maior agilidade no processo de manutenção corretiva e preventiva, garantindo a continuidade da prestação dos serviços, sem maiores prejuízos para o SEBRAE/CE.

2) A declaração constante no item 5.5.m. deverá ser:

“DECLARAÇÃO QUE A LICITANTE SE RESPONSABILIZARÁ PELO TRANSPORTE E DESCARTE ADEQUADOS DE TODOS OS RESÍDUOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPEITANDO TODAS AS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL”.

Assim, a licitante será a responsável direta pelo descarte e transporte dos resíduos decorrentes do objeto pretendido, devendo a mesma atender todas as normas vigentes referentes às políticas de sustentabilidade e de preservação ambiental.

Em razão do exposto, a Pregoeira e Comissão Permanente de Licitação esclarece o questionamento conforme o especificado acima, e mantém as demais condições do I.C. nº 054/2014.

Fortaleza, 04 de setembro de 2014.

